



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 103/2008**

**Contrato para a prestação de serviços de impressão gráfica de cartilhas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 106 do Pregão n. 027/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Cromos Editora e Indústria Gráfica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 82.581.406/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Cláudio Norberto Machado, inscrito no CPF sob o n. 335.807.319-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de impressão gráfica de cartilhas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de impressão gráfica das cartilhas de instrução para mesários das Eleições Municipais de 2008, na forma como segue:

1.1.1. a tiragem total das cartilhas é de 50.000 (cinquenta) mil unidades, com as seguintes especificações:

- a) Miolo e Capa:
  - Formato aberto: 290 x 205 mm.
  - Formato fechado: 150 x 210 mm.
  - Papel: AP 75g/m<sup>2</sup>.
  - Cor: 2/2 cores.

- Número de páginas: aproximadamente 32 (trinta e duas).

b) Encadernação:

- Tipo “canao”, com dois grampos.

1.1.1.1. Serão aceitas variações no tamanho deste impresso – formato fechado – de até 5 mm a maior ou menor.

1.1.1.2. A quantidade de páginas prevista para cada cartilha poderá sofrer alterações até a fase final da editoração, decorrentes de mudanças eventuais nas instruções das Eleições e/ou nos *softwares*.

1.1.2. O Contratante entregará à Contratada a arte-final das cartilhas em meio magnético, sendo o miolo em arquivos finalizados no *Page Maker 6.5*, ou em formato pdf, e a capa no *PhotoShop*, versão 6.0, ou no formato pdf.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 027/2008, de 23/06/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/06/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 0,0073, por página.

2.2. O valor total a ser pago à Contratada será o resultante da multiplicação do valor por página pelo número de páginas produzidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da aprovação das provas de impressão pelo TRESA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2.1. O recebimento definitivo será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 63 – Serviços Gráficos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000857, em 24/06/2008, no valor de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 027/2008 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços e entregar as cartilhas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da aprovação das provas de impressão pelo TRESP;

10.1.2.1. apresentar as provas de impressão das cartilhas em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da arte-final pelo Contratante;

10.1.2.2. as provas de impressão, em caso de verificação de irregularidade, deverão ser substituídas em até 3 (três) dias após notificação emitida pelo TRESP;

10.1.3. executar os serviços nas dependências da Contratada e entregar as cartilhas no Almoxarifado do TRESP, localizado na Rua São Francisco, 234, anexo ao prédio do Tribunal de Contas da União, sem que isso implique acréscimo no preço proposto; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 10.1.3, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.4.

10.1.5. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na Subcláusula 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.6. solucionar, nos arquivos magnéticos enviados pelo TRESP, qualquer problema de *software* ou versão de *software* para assegurar a impressão do miolo e capa das cartilhas com qualidade em seus equipamentos.

10.1.7. permitir ao representante indicado pelo TRESP o acompanhamento da produção no seu parque gráfico, de forma a assegurar o controle de qualidade do material impresso.

10.1.7.1. apresentar ao representante do Contratante, como provas dos trabalhos a serem impressos, uma do miolo e uma da capa de cada impresso;

10.1.8. entregar os impressos embalados em caixas de papelão resistentes, cintadas, com capacidade máxima de 30 (trinta) quilogramas, acondicionadas em pacotes com 50 unidades cada;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.10. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total Contratado, a partir do dia imediato ao vencimento dos prazos estipulados nas obrigações da Contratada.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste

Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CLÁUDIO NORBERTO MACHADO  
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CRISTIANE DE REZENDE MOREIRA SANTOS  
COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTA